

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2023071201

TERMO DE CONTRATO N.º 2023071201 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUÍIA, POR OUTRO LADO A CONTRATADA TEIMA REGIA SOARES DE MELO MOTA ME.

O MUNICÍPIO DE IRITUÍIA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUÍIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.193.123/0001-00, com sede na Av Júlio Ribeiro Tavares, nº21, Centro, IRITUÍIA - PA, representada legalmente pelo Senhor MARCOS DE LIMA PINTO, Prefeito Municipal, de outro lado a firma TELMA REGIA SOARES DE MELO MOTA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.975.387/0001-31, estabelecida na ALD. IMPERIAL N° 2253, ESTRELA, Castanhal-PA, CEP 68743-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por TELMA REGIA SOARES MELO MOTA, residente na ALD. IMPERIAL, ESTRELA, Castanhal-PA, CEP 68743-240, portador do(a) CPF 502.130.243-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9.2023-017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DE 298º ANIVERSARIO DA CIDADE DE IRITUÍIA/PA.

2.		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 PALCO: Com tablado em estrutura metálica em aço galvanizado de 12m x 10m, com piso em chapas de compensado naval e estrutura de aço reforçado de 40 mm, com elevação e regulagem de 1.80m, com escada lateral antiderrapante e corrimão de proteção. Cobertura para palco em lona, com tamanho mínimo de 14 m de frente x 12 m de profundidade e 8 m de altura de pé direito com lona de 5.5 mm de espessura anti-chamas, com sistemas de amarração individuais por ilhós.	DIÁRIA	02	R\$ 17.000,00	R\$ 34.000,00
2	LOCAÇÃO DE 20 TENDAS EM AÇO GALVANIZADO: medindo 10x10 m, com 3 m de altura, com cobertura em lona de 4,5	DIÁRIA	02	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00

	mm de espessura com sistema de amarração individual por ilhós.				
3	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO: 12 caixas de som line Ary de 2x10'' + drive 3'' com no mínimo 1.300 rms de potência por caixa, 12 Sub Grave de 2x18'' de no mínimo 2.400 RMS de potência por caixa. 2 amplificadores de 12.000 RMS, 2 amplificadores 9.000 RMS, 2 amplificadores de 2.000 RMS; 100 metros de treliça de alumínio linha pesada, 6 Sleeve, 6 sapatas, 6 pau de carga, 6 talhas, 2 praticáveis de alumínio de 2x1m cada. Processador Digital; 6 monitores de retorno ativos de 1x12'' + Drive; 1 Power play 4 vias, 1 mesas de som digital com no mínimo 32 canais e 16 auxiliares, com sistema wireless para monitoramento via Not bock ou tablete a ; 1 mesa de som analógica com no mínimo 32 canais; 2 microfones sem Fio de bastão, 10 microfones com fio tipo sm58, 5 microfones com fio tipo sm57, 1 kit de microfones para bateria com no mínimo 7 peças ,1 notebook; 1 Cubo para Guitarra com 2x12''; 1 Cubo para Baixo com 4x10'', 1 cabeçote para cubo do baixo; 6 Moving beam 5r, 20 Canhão de led de 3 Watts; 1 Pannel de led de alta definição tipo P10 ou P7 ou P6 medindo 8x3 metros com Sender Box e notebook, 1 mesa S13 SOUND, cabeamento completo para funcionamento do sistema de luz,	DIÁRIA	02	R\$ 23.000,00	R\$ 46.000,00
4	20 BANHEIROS: Banheiros químicos individuais, masculinos e femininos com montagem e desmontagem, em polietileno nas dimensões mínimas de 1,10 m de frente x 1,10 m de fundo com 2,20 m de altura, com produtos e higienização. Sendo que dois banheiros deverão obedecer às dimensões de acessibilidade para portadores de deficiência.	DIÁRIA	02	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
5	GRUPO GERADOR 240 KVA – Motor Diesel arrefecido a água: Motor de partida elétrico e alternador em 12 Vcc. Performance do Grupo Gerador Regulação de tensão de saída com variação de $\pm 1,0\%$ será mantida nas seguintes condições: 1. Fator de potência entre 0,8 e 1,0. 2. Com qualquer nível de carga entre vazio e plena carga. 3. Com queda de rotação de até 4,5%. Regulagem de Frequência Isócrona sob cargas variáveis entre vazio e plena carga quando o governador eletrônico é incorporado,	DIÁRIA	02	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
6	LOCAÇÃO DE 450 METROS DE GRADES DE PROTEÇÃO: Grade de isolamento medindo 120cm de altura, sendo em	DIÁRIA	02	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00

módulos/peças, cada um medindo 3m de comprimento x 120cm de altura.				
VALOR GLOBAL				R\$ 172.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, de R\$ 172.000,00(cento e setenta e dois mil reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2023 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O gestor do fundo municipal designará servidor competente (FISCAL DE CONTRATO) para conferir e fiscalizar a realização dos serviços objetos desta licitação;

4.2. A prestação dos serviços será realizada nos dias 16 e 17 de dezembro;

4.3. A prestação do serviço de entrega e/ou montagem das estruturas, deverá ser efetuada na Praça Padre Mario Rodrigues;

5.4. Quando do recebimento, que será feito por funcionários designados, com a presença do fiscal de contrato, no local da entrega, será verificada a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega fora das condições normais de utilização, o funcionário receptor (fiscal de contrato) fará constar a ressalva na nota fiscal e rejeitará os itens, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5. A administração reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6. O objeto deverá ser entregue sem qualquer tipo de ônus para a contratante, a empresa vencedora será responsável pelo frete até a sede do Município de Capitão Poço e/ou locais que forem indicados;

4.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, como operador, combustível, lubrificantes, fretes, montagem, desmontagem, transporte e manutenção de equipamentos, impostos, contribuições e demais despesas afins e correlatas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA;

- 4.8. A disponibilização dos materiais e equipamentos de segurança adequados, bem como a fiscalização do uso destes, a serem empregados nos serviços pertinentes aos objetos desta licitação, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço a ser realizado;
- 4.9. Após emissão da ordem de fornecimento/serviço, o fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para a entrega, montagem, preparação de estrutura técnica de módulos, som, imagem, show entre outros para atendimento integral do objeto à Unidade Requisitante;
- 4.10. Após a montagem de qualquer tipo de estrutura a licitante deverá solicitar vistoria do corpo de bombeiros a fim de assegurar a segurança dos usuários ou operadores;
- 4.11. Ao término dos eventos as estruturas e equipamentos deverão ser desmontados e removidos, devendo, a CONTRATADA, deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou;
- 4.12. Os procedimentos de operação e montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador;

CLÁUSULA QUINTA- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, dentre outras, de modo que a prefeitura e as secretarias participantes estejam isentas de qualquer ônus;
- 6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;
- 6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;
- 6.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- 6.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação do Pregão Eletrônico nº 017/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- 7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;
- 7.3. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência da presente contratação, será de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Preliminarmente, atento à necessidade de se fazer cumprir com primazia os ditames legais e os termos contratuais, o legislador instituiu a função do fiscal de contrato, conforme consta do art. 67, caput, da Lei 8.666/93: “a execução do contrato de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, designado para o ato da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura;
 - 10.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento;
 - 10.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;
 - 10.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária;
 - 10.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras;
 - 10.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso;
 - 10.7. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento;
-

10.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso);

10.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

10.9.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

10.9.2. Recibo de pagamento;

10.9.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

10.9.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

10.9.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

10.10. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela;

10.11. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

10.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;

10.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTI', a pessoa jurídica que os houver apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº8.666/93;

11.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

11.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de

impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

11.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

11.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

11.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023.

ORGAO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0204 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

13 392 0008 2.020 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99- Outros Serv. de Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Marcos de Lima Pinto e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Irituia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, em 07 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE Irituia
CNPJ(MF) 05.193.123/0001-00
CONTRATANTE

TELMA REGIA SOARES DE MELO MOTA ME
CNPJ 16.975.387/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2.

